

Memorando 01: SEMMA / P.A. nº 22.357/2022

Patrocínio, 15 de fevereiro de 2023.

Para: Controle Processual
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 22.357/2022 – Neusa Aparecida Pereira

Prezado Analista Jurídico,

Em 26/10/2022, foi formalizado, o processo ambiental nº 22357/2022 do empreendimento Neusa Aparecida Pereira, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas - Simplificado, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com o que foi descrito no Requerimento para Intervenção Ambiental, ficou constatado que a quantidade de indivíduos arbóreos (36 unidades) em uma área de 01,2210 hectares supera a quantidade máxima de indivíduos arbóreos por hectares, conforme Decreto 47.749/2019: *“Autorização Simplificada é destinada ao corte de árvores não ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por legislação específica, que não estejam localizadas em Área de Proteção Permanente (APP) ou Reserva Legal e que não ultrapassem o limite máximo de 15 exemplares por hectare.”*

Foi observado também que a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida eletronicamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 20/10/2022, não tem validade no município de Patrocínio, visto que o mesmo possui convênio com a SEMAD desde o ano de 2017 e portanto é de competência somente do município licenciar os empreendimentos que se encontram dentro de seus limites territoriais.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 22357/2022, do empreendimento Neusa Aparecida Pereira.

Atenciosamente,

Reila Priscila Silva
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 22.357/2022

Patrocínio, 15 de fevereiro de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 22.357/2022

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 01. SEMMA / P.A. nº 22357/2022, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que *“durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental municipal deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano”*.

Considerando a fundamentação legal contida na Decreto nº 47.749/2019 (art. 3) que:

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do § 3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 22357/2022, da empreendedora Neusa Aparecida Pereira, CPF: 001.148.596-55, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: NEUSA APARECIDA PEREIRA
CNPJ/CPF: 001.148.596-55

Empreendimento: Lote 10 – PA São Pedro – Assentamento

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Lázaro Geraldo de Barros, número 502. Bairro Jardim Sul – CEP: 38741-070. Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°51'51,50", (LONG) 46°54'13,82"

Fator locacional resultante: -

Classe predominante resultante: -

Modalidade de licenciamento: Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas - Simplificado

Processo Administrativo Licenciamento: 22357/2022

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor, ao formalizar o processo de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, requereu uma quantidade de indivíduos arbóreos por hectares superior a quantidade permitida nessa modalidade de Requerimento para Intervenção Ambiental - Simplificado. Deste modo, considerando o disposto no artigo 3 do Decreto nº 47.749/2019, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo ambiental nº 22357/2022, do empreendimento NEUSA APARECIDA PEREIRA (Lote 10 – PA São Pedro – Assentamento), localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 15/02/2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente